



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 28/2023 - CD - RECURSO

RECORRENTE: RAFAEL GUIMARÃES (Representado por seu responsável, Sr. Claudio Guimarães)

RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO 58º CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART – 2023 – GRUPO 2 – VESPASIANO-MG

RECURSO CONTRA DECISÃO TÉCNICA DOS COMISSÁRIOS. CORREÇÃO DA DECISÃO, QUE DETERMINOU A TROCA DO MOTOR DO RECORRENTE, OBJETIVANDO A SEGURANÇA DOS CONCORRENTES. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. PERDA DO OBJETO RECURSAL.

Acordam os Auditores da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **RECONHECER A PERDA DO OBJETO RECURSAL e a sua EXTINÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 28/2023 - CD - RECURSO

RECORRENTE: RAFAEL GUIMARÃES (Representado por seu responsável, Sr. Claudio Guimarães)

RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO 58º CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART – 2023 – GRUPO 2 – VESPASIANO-MG

RELATÓRIO

1. Cuida-se de recurso ordinário com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Recorrente em face de decisão dos Srs. Comissários Desportivos atuantes na 58º Campeonato Brasileiro de Kart, Grupo 2, assim lançada:

considerando que o relatório 001, formulado pelos comissários técnicos do evento, avaliou o pedido do fornecedor de motores da categoria, MOTORBIZ, representada pelo Sr. Ricardo Fávaro, de retirar do rol de motores disponibilizados o motor sorteado número de série 71, em razão do possível comprometimento da integridade do motor, DECIDEM pela realização de novo sorteio de motor para o kart 27, sem ônus ou penalização ao referido kart. O procedimento deve-se à preservação do motor, para que não haja quebra repentina ou falha catastrófica, durante alguma atividade de pista, priorizando a segurança.

PIX/TRAN
SECT

2. O indigitado relatório foi assim redigido:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

01 – OCORRÊNCIA

A categoria citada é disputada por pilotos entre 9 e 11 anos, completados em 2023, com karts compostos por chassis Grupo 3 e motores da marca KTT modelo K21 de 125cc, preparados e sorteados entre os competidores pela empresa MOTORBIZ.

Após o 4º treino da categoria, finalizado às 10:25 do dia 14 de novembro, após a devolução dos motores ao fornecedor, procedeu-se a programada revisão das unidades entregues.

A unidade Nº 71, destinada pelo sorteio único ao piloto do kart 27, apresentou sinais de queima incomuns em relação ao padrão normalmente verificado, encontrado em todas as outras unidades do lote, fato evidenciado pelas fotos a seguir:

02 – ANÁLISE TÉCNICA

A presença de resíduos de carbonização em todas as unidades é esperada uma vez que os motores, de 125cc, estão restringidos através de volume da câmara de combustão de 17cc, restritor de admissão de 22mm e restritor de saída do escape de 13mm. Desta forma a queima não será completa (mistura rica) em nenhuma hipótese, mesmo que se feche as agulhas de regulação de mistura do carburador até o mínimo possível.

A Unidade 71 apresenta sinais de queima evidenciando mistura pobre, com ausência de resíduos de queima. Várias razões podem explicar este padrão, incluindo entradas de ar falsas, superaquecimento, e estas duas representam perigo de quebra do motor, por meio de travamento do pistão, quebra de biela, e danos que podem gerar prejuízo desnecessário.

O fornecedor possui em seu poder unidades de reserva que podem ser utilizadas para a substituição da unidade que pode ter sua integridade possivelmente comprometida. E dado que sua sede não está localizada no Estado em que se realiza a competição, não será possível a desmontagem da mesma e seu reparo.

03 – CONCLUSÃO

A CBA concorda com a solicitação do fornecedor de que a unidade referida seja retirada de operação e uma nova unidade seja sorteada em substituição sem ônus ou penalidade para o piloto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

3. Ainda em pista, o Recorrente interpôs recurso decidido da seguinte maneira:

decidem pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado, por entenderem que não houve tratamento adverso, nem desvantagem ao piloto do kart 27, buscando apenas preservar sua integridade física. O problema identificado foi pontual e a decisão foi proferida em cima de um contexto técnico que não ocorreu em nenhum outro motor e, não alcança os demais pilotos.

4. Alega o Recorrente que está concorrendo ao título de campeão brasileiro e esta é a única fase que se dá por meio da locação de motores, cabendo a organização do evento fornecê-los.

5. Nesse sentido aduz que teve seu motor, carburador e propulsor sorteados.

6. Que com esses componentes o Recorrente participou dos quatro primeiros treinos livres do certame, ocorridos em 13 e 14/11/2023, liderando todos eles.

7. Que no dia 15, quando foram retirar seu kit foram informados que o propulsor, carburador e escapamento estavam retidos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

ex officio da organização do evento, e que depois de muita discussão aceitaram receber novo propulsor.

8. Que a justificativa dos Organizadores foi a de que o kit apresentava risco de quebra e a medida visava a proteção de todos e que a troca ocorreria sem qualquer punição para o piloto.

9. Argumenta que essa medida atenta contra os interesses do piloto que não teve oportunidade de treinar com esses equipamentos e que não há justificativas para tal medida.

10. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo para o fim de permitir que o Recorrente continue participando do campeonato com o motor – kit de propulsão - que lhe foi entregue no começo da competição e, ao final, seja o recurso julgado procedente para que o recorrente tenha garantido o direito de usar o kit de propulsão sorteado no começo do certame.

11. A pretensão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso do Recorrente foi negada pelo Relator, sob o argumento de que não há como alterar a decisão dos Srs. Comissários Desportivos, baseada num relatório técnico, por absoluta incapacidade técnica para tanto, sendo forçoso aceitar, incondicionalmente, o Relatório assinado pelos Srs. Ricardo Bignotto, Comissário Técnico da CBA e Ricardo Molina, Consultor Técnico do CNK.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

12. Requerimento de provas apresentado pelo Recorrente, pugnando pela produção das seguintes provas:

“3. Especificação de provas

Neste esteio, prestados estes esclarecimentos, o PILOTO almeja produzir as seguintes provas:

i. exibição dos seguintes documentos que estão em poder do fornecedor de motores da categoria MINI 2T (MOTORBIZ):

i. o relatório (planilha, ou seja lá qual documento que seja) que registrou o número de cada motor sorteado por cada participante que iria competir na categoria MINI 2T.

ii. os pedidos de substituição, feitos pelos próprios concorrentes e/ou pelo fornecedor de motores, de cada motor sorteado por cada participante que iria competir na categoria MINI 2T.

iii. os relatórios (planilha, ou seja lá qual documento que seja) que registraram esses pedidos de substituição de cada motor sorteado por cada participante que iria competir na categoria MINI 2T.

iv. as instruções escritas, dadas pelo fornecedor de motores para a CBA, destinadas a imputar punições, ou não, aos concorrentes que tiveram seus motores trocados.

v. os dados de telemetria de todos os motores, captados por Rodrigo Kirschner diariamente, a pedido do fornecedor da categoria MINI 2T (MOTORBIZ), e o relatório produzido pelo técnico aqui citado.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

ii. **prova pericial**, a ser realizada por "expert" a ser nomeado por este sodalício.

iii. prova testemunhal de:

iii.i. RICARDO BIGNOTTO, COMISSÁRIO TÉCNICO da CBA.

iii.ii. FERNANDO PASCUAL BERZAL, preparador de motor conhecido como "Tchezinho" (filho do saudoso "Tchê").

iii.iii. RICARDO AUGUSTO AMIGHINI FÁVARO, fornecedor, por meio da MOTORBIZ, dos motores da categoria 2T."

13. Dentre as provas requeridas, apenas a prova oral foi deferida e as demais negadas.

14. Parecer da Douta Procuradoria prestigiando a decisão dos Comissários Desportivos, tomada com o intuito de preservar a segurança e integridade física dos participantes.

15. Sustenta que o recurso perdeu seu objeto, haja vista que o Recorrente já correu com o kit de propulsão que lhe foi substituído.

16. É o Relatório.

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD – STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 28/2023 - CD - RECURSO

RECORRENTE: RAFAEL GUIMARÃES (Representado por seu responsável, Sr. Claudio Guimarães)

RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DO 58º CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART – 2023 – GRUPO 2 – VESPASIANO-MG

VOTO

1. A pretensão recursal não merece prosperar, seja porque não há quaisquer provas de falta de lisura dos Srs. Comissários Desportivos, seja porque a medida tomada foi adotada com a intenção de proteger o Recorrente e os demais participantes da corrida.

2. Os Srs. Comissários Desportivos tomaram a decisão de acatar o posicionamento do fornecedor dos motores, que recomendou expressamente a substituição dos motores (kit de propulsão), haja vista a possibilidade de quebra e possíveis acidentes.

3. Os pedidos formulados pelo Recorrente foram os seguintes:

a)-seja atribuído efeito suspensivo a este recurso, de forma que se “suprima os efeitos” da decisão “ex officio” que está impedido o PILOTO de empregar o “kit de propulsão” que foi sorteado no começo do evento, nos termos do artigo nº 147-A do CBJD (de forma que o PILOTO possa a voltar usá-lo livremente), até processamento e julgamento final da disputa aqui instaurada;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR

c)-seja, ao final, este recurso julgado "procedente", de forma a reformar a decisão dada pelos COMISSÁRIOS nomeados para atuar no 58ª Campeonato Brasileiro de Kart; grupo 2; 2023, na categoria MINI 2 TEMPOS, de forma a "garantir" que o PILOTO tenha o direito de empregar o "kit de propulsão" que foi sorteado no começo do evento;

4. Com a rejeição da atribuição de efeito suspensivo ao Recurso, o conhecimento do mérito resta inteiramente prejudicado, "eis que o competidor ao ter indeferido o efeito suspensivo pleiteado, já realizou a corrida com o novo motor contra o qual se insurgiu", conforme argumentado pela Douta Procuradoria.

5. Assim sendo, voto no sentido de reconhecer a perda do objeto recursal, julgando prejudicado o recurso.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023

LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES

Auditor Relator – CD – STJD